



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 018/2020

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	16 / 03 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	19 / 03 / 2020
Enviada ao Executivo em	19 / 03 / 2020
Ofício de nº	023 / 2020
Lei para sanção nº	016 / 2020
Lei	3.387 / 2020
Publicação – exemplar	1.974
Página:	546
	23 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000153	Autenticação: 12020/02/21000153
Número / Ano	000153/2020
Data / Horário	21/02/2020 - 11:26:27
Ementa	Ofício nº 049/2020 encaminha o Projeto de Lei nº 018/2020 que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e inclusão no Pano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari - Paraná.
Autor	Poder Executivo Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Executivo
Número Páginas	8
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Henrique Brednich Botelho</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 20 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 049/2020.

Exmo. Sr.

Hudson Efrain Theodoro Guimarães

DD. Presidente da Câmara Municipal

Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 018/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N.º 018/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 (Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do Município de Mandaguari-Pr.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.052,19 (Vinte e Cinco Mil, e Cinquenta e Dois Reais, e Dezenove Centavos) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

INCLUSÃO

10- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Programa- 27.812.0004- Programa Esporte e Lazer

- Público Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVID ADE/ PROJE TO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICAD ORES	UN. MEDIDA	QUA NT	
• PA 2192 – Transferência Lei Pelé	A	2020	População em Geral	Pessoas	200	R\$ 24.834,04
• PA 1200- Programa Segundo Tempo para Desporto	P	2020	População em Geral	Pessoas	60	R\$ 218,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO
2020..... R\$ 25.052,19

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Fonte 3556	Valor
10.001.27.812.0004.2192 – Transferência Lei Pelé	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 24.834,04
Total	R\$ 24.834,04

Fonte 33974	Valor
10.001.27.812.0004.1200 – Programa Segundo Tempo para Desporto	
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 218,15
Total	R\$ 218,15

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de Superávit Financeiro, de acordo com Art. 43. § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/64, como segue:

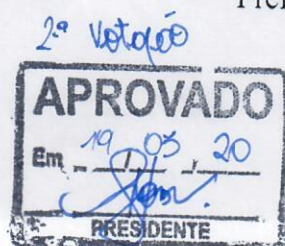
01 Demonstrativo do superávit financeiro objeto deste Projeto de Lei.

Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2019	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
556	R\$ 24.834,04	R\$ 24.834,04	0,00
974	R\$ 218,15	R\$ 218,15	0,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná 20 de fevereiro de 2020


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 018/2020**. O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019, referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria Municipal de Educação :

1-O referido projeto de lei, é necessário aquisição de bolas, redes, placar de mesa, jogo de xadrez, etc., e rendimentos de aplicação financeira do convênio Programa Segundo Tempo – para desporto.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 20 de fevereiro de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamentos, Finanças e Gestão

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE



Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Sr. Prefeito
do Município de Mandaguari

O **Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE**, por intermédio de seu Diretor Presidente, em atenção à decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em trâmite na 05ª Vara Federal de Curitiba sob n.º 5010830-88.2010.4.04.7000, vem perante Vossa Excelência, informar o adiante exposto.

Após manifestação do IPCE, o juízo da 05ª Vara Federal de Curitiba autorizou a liberação dos valores bloqueados, os quais se encontram depositados em contas vinculadas ao mencionado processo, de titularidade do município, devendo serem sacados no prazo de 01 (um) ano.

Para o saque dos valores o prefeito municipal deverá se dirigir a qualquer agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de posse dos seguintes documentos:

1. Termo de Posse do Prefeito
2. Documentos Pessoais do Prefeito (RG e CPF ou CNH)
3. Guia de Depósito (documento anexo)
4. Cópia do Despacho (documento anexo)

O prefeito também poderá outorgar procuração para o saque, contudo deverão ser observados os trâmites exigidos pela Caixa Econômica Federal.

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE



Após o saque dos recursos, recomenda-se o depósito ou transferência destes a conta específica, ressaltando que os recursos deverão ser integralmente utilizados na forma prevista na regulamentação da Lei n.º 9.615/1998, em especial no que dispõe o § 2º do artigo 36 do Decreto 7.984/2013:

§ 2º Os recursos do repasse serão aplicados em atividades finalísticas do esporte, com prioridade para jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação em outras áreas do desporto educacional e no apoio ao desporto para pessoas com deficiência, observado o disposto no PND.

Cabe rememorar que o PND – Plano Nacional do Desporto contempla as seguintes diretrizes:

- 1ª) Garantir o acesso à prática da educação física e do esporte nas escolas de ensino básico, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.
- 2ª) Incentivar a prática da atividade física e do esporte, com o objetivo de criar hábitos saudáveis que contribuam para a saúde e qualidade de vida dos jovens, adultos e idosos.
- 3ª) Promover o esporte desde a base até as categorias de alto rendimento, para projetar o Brasil como excelência esportiva mundial.
- 4ª) Construir trajetória estruturada de iniciação, especialização e aperfeiçoamento esportivo, com garantia de acesso a todas as crianças e adolescentes.
- 5ª) Consolidar o Plano Nacional do Desporto como principal instrumento para o planejamento e desenvolvimento do esporte no Brasil.

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE



Entre as possíveis despesas a serem realizadas, estão incluídas as despesas com material esportivo, uniformes, premiação, transporte, organização de eventos e competições, não se recomendando a utilização dos recursos para custeio de despesas com pessoal e com obras.

Por fim, nos compete ressaltar que a utilização dos recursos estará sob fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal, conforme ressalta a decisão que autorizou a liberação dos recursos em favor dos municípios.

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, estando certos de que os recursos destinados ao município serão empregados com responsabilidade, resultando em benefícios ao esporte e a população paranaense.

Lourenço Andreatta Oliveira

Diretor Presidente do IPCE



Data de Emissão: 13/08/2018 - Hora: 16:23:38 #10

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 0652	Op 005	Nº da conta 13314846	DV 3	Tipo 1	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	ID 050000013721808132
Cidade (Sede do Foro) CURITIBA - 05A VARA FEDERAL					Seção PR	Vara 5	Nº do Processo 50108308820104047000	Nº ação/classe 0
Depósito referente à					Cód. receita		Período de apuração	
Depositante/Contribuinte UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO					CPF/CNPJ 26994558000123			
DDD/Fone		Autor MUNICÍPIO DE Mandaguari						
Nº Documento 26994558000123		Réu UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO						
Observações								

Em dinheiro	CL	D	RS
	20	5	RS 0,00
Em cheques			RS
			RS 0,00
Total			RS 31.726,42

Cheques

CL	D	Prazo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37.205 v01

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o
correto preenchimento deste documento,
conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

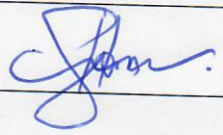
CF06502406180610005000364

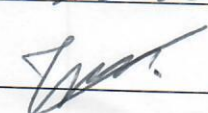
31.726,42RD1102

052.005.13314846-1 MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

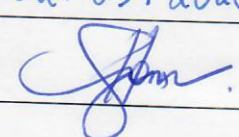
CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

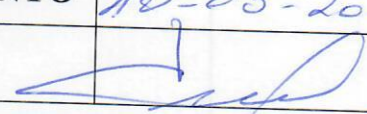
PROJETO DE LEI Nº	018/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	153/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Velasco			

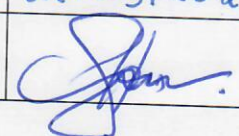
DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	03/03/2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	03/03/20
DATA DO PARECER	04/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	

Carlos H. Bredariol Batista

Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 018/2020

Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epigrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 03 de Março de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000175	Autenticação: 02020/03/04000175
Número / Ano	000175/2020
Data / Horário	04/03/2020 - 08:27:24
Assunto	Ofício nº 053/2020 solicita em regime de urgência, com dispensa de interstício a votação dos projetos: Projeto de Lei nº 007/2020; 008/2020; 009/2020; 011/2020; 012/2020; 014/2020; 015/2020; 016/2020; 017/2020; 018/2020.
Interessado	Poder Executivo Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Bruchner</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 03 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 053/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para solicitar a votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**, dos seguintes projetos a saber:

- Projeto de Lei nº. 007/2020;
- Projeto de Lei nº. 008/2020;
- Projeto de Lei nº. 009/2020;
- Projeto de Lei nº. 011/2020;
- Projeto de Lei nº. 012/2020;
- Projeto de Lei nº. 014/2020;
- Projeto de Lei nº. 015/2020;
- Projeto de Lei nº. 016/2020;
- Projeto de Lei nº. 017/2020;
- Projeto de Lei nº. 018/2020.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



Autenticação: 02020/03/04000190

Número / Ano

000190/2020

Data / Horário

04/03/2020 - 16:35:43

Assunto

Parecer Jurídico nº 71/2020 se manifesta sobre o Projeto de Lei nº 018/2020 do Executivo Municipal.

Interessado

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos H. Buduol



ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 018/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

PARECER nº 71-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 018/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 25.052,19 (vinte cinco mil e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) para a Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.



Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos

“créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superávit Financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

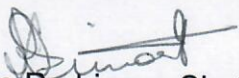
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 04 de março de 2020.


Laura Rodrigues Simões
Advogada.

PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 018/2020:
Autor: Executivo Municipal.



Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator